



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.758, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de abril de 2014

Autoriza o Poder Executivo ratificar assinatura do convênio celebrado entre o Município de Coronel Barros e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, objetivando a conjugação de esforços para apoio ao Programa "correção do Solo" - PPC.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado ratificar assinatura do convênio celebrado entre o Município de Coronel Barros e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, objetivando a conjugação de esforços para apoio ao Programa " correção do Solo" – PPC.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º O convênio de que trata o art.1º da presente Lei, terá vigência por 12(doze) meses a contar da publicação da sumula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de abril de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PEÇA E AGRONEGÓCIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N.º 022/2013 - CONSULTA POPULAR - FPE 319/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIO AO PROGRAMA "CORREÇÃO DO SOLO" - PPC.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas n.º 1364, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Titular, **Luiz Fernando Mainardi**, adiante denominada **SEAPA**, e o Município de **Coronel Barros**, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.721.388/0001-63, com sede administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 01, representado neste ato pelo Prefeito, **Senio Reinoldo Kirst**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo nº 003247-15.00/13-3, subordinado à Lei Federal nº 8.866/93 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º LDO 14.069/2012 e LOA 14.146/2012, às Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular, às Instruções Normativas CAGE nºs 01/2006, 05/2006 e 06/2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visando à implementação das demandas da Consulta Popular, no **MUNICÍPIO**, relacionadas ao fortalecimento do programa "Correção do Solo" tem como objeto aquisição de:

- 2044,86 (dois mil e quarenta e quatro vírgula oitenta e seis) toneladas de calcário dolomítico a granel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Compete à **SEAPA**:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem realizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PEIXE E AGROPECUÁRIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;
- h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar cópia do Termo do Convênio e do respectivo Plano de Trabalho em seu sítio eletrônico na internet, logo após a liberação da primeira ou única parcela do recurso financeiro transferido pelo Estado. Caso o Município não possua sítio eletrônico na internet, deverá disponibilizar na sua sede, em local de acesso ao público e de fácil visibilidade;
- b) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;
- d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando realizadas como insumos dos serviços executados como sua contrapartida;
- e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEAPA;
- f) comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGROPECUÁRIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos com a identificação do:
- i. nome e número do convênio;
 - ii. número do procedimento licitatório realizado; e
 - iii. número do contrato firmado.
- i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- k) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL**, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- m) prestar contas, à **SEAPA**, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SEAPA**;
- o) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PEÇA E ZOOPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

q) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

s) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima;

t) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no **CADIN/RS**.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos; e

VI - aquisição de bens usados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da **SEAPA**, a repassar a importância de **R\$ 160.777,40 (cento e sessenta mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)** consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária: 15.01, Projeto: 7300, Subprojeto: 12301, Natureza da Despesa: 3.3.40.41, Recurso: 0015; Nº. de Empenho: 13002855422, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de **R\$ 13.036,30 (treze mil, trinta e seis reais e trinta centavos)**, através de dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, devidamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, em ordem cronológica;

IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

X - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PEIXE E Aqüicultura
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;
- XII - movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- XIII - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e nome do convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;
- XV - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- XVI - quando houver beneficiários diretos (Exemplo: calcário, mudas, sementes, sêmen animal, adubo etc):
- Relação com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;
 - Termo de Recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida; e
 - Fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;
- XVII - fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;
- XVIII - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- XIX - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XX - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;
- XXI - citar Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PISCICULTURA,
PECUÁRIA E ABRIGAMENTO
RUA SENE GALO, 150 - CENTRO
91201-900 - PORTO ALEGRE, RS

Subcláusula Primeira – As cópias dos documentos fiscais referidas no item VII devem estar autenticadas por servidor competente devidamente identificado. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado. Esta identificação realizar-se-á pela contratada, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação os documentos fiscais originais com ateste do recebimento de materiais e da prestação de serviços, efetuado por servidor competente devidamente identificado.

Subcláusula Segunda – O **MUNICÍPIO** deverá observar a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Subcláusula Terceira – A prestação de contas será rejeitada, de plano, no ato do recebimento, caso não ocorra a apresentação de todos os documentos referidos nos itens I a XXI.

Subcláusula Quarta – Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, de acordo com o art. 37, § 1º da CF.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PEÇA E AGRONEGÓCIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2013.

DEP. LUIZ FERNANDO MAINARDI,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO.

SENIO REINOLDO KIRST,
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS.

Testemunhas:

1. Nome: Valdirio Pereira
CPF: 025.048.530-32

2. Nome: Ulisses Nicácio da Silva
CPF: 025.048.530-32

Expediente N.º 003247-15.00/13-3.